EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2020

O MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, através do Ordenador de Despesas, Senhora Secretaria de Educação e Cultura ROSIMERI BRUCH RODRIGUES DA SILVA, conforme Decreto n. 719, de 21 de dezembro de 2017, da Comissão Municipal de Licitações, constituída pelo Decreto Municipal n. 011/2019, do Senhor Pregoeiro, Juliano Fagan, nomeado pela Portaria n. 944, de 31 de agosto de 2017, torna público que, no dia 21/01/2020, às 14 horas (horário de Brasília – DF), será realizada licitação na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. Esta licitação, autorizada no Processo Licitatório n. 001/2020, será regida pela Lei n. 10.520/2002, Decreto Federal n. 3.555/2001, Lei Complementar Federal n. 123/2006, Decreto Municipal n. 289/2009, Decreto Municipal n. 290/2009 e, subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/1993, bem como pela legislação pertinente e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

DATA DA ABERTURA: 21/01/2020

HORÁRIO: 14 horas

LOCAL: Sala de reuniões n. 02 – Prefeitura de Maravilha – Avenida Euclides da

Cunha, 60, Centro.

1. DO OBJETO

Apresentação de proposta, para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para o Município de Maravilha – SC, de acordo com o Termo de Referência – ANEXO IV.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar deste Pregão às pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital.
- **2.2.** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 2.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- **2.3.1.** Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, observadas as normas da atual lei de falências (Lei 11.101/05) e da anterior (Decreto-Lei 7.661/45);
- **2.3.2.** Com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93);
- **2.3.3.** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição;
- **2.3.4.** Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- **2.3.5.** Com violação ao art. 9º da Lei 8.666/93 e, ainda, à participação de empresas coligadas ou vinculadas;
- **2.3.6.** Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.
- **2.3.7.** A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- **2.3.8.** O Município não será obrigado a contratar toda a quantidade do objeto licitado, em virtude de Registro de Preços, possuímos estimativas e a cotação é unitária, e aquisição será conforme necessidades do município.

3. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- 3.1. Dos envelopes "PROPOSTA" e "HABILITAÇÃO".
- **3.1.1**. Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação" deverão estar devidamente fechados e entregues ao **Pregoeiro**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço data e horários especificados abaixo:

LOCAL: Avenida Euclides da Cunha, 60 – Sala de Licitações – Maravilha – SC.

- **3.1.2**. Cada licitante deverá apresentar dois envelopes: de Proposta e de Habilitação.
- **3.1.3** Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preços e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, e identificados com a razão social da licitante, o número e o título do conteúdo ("Proposta de Comercial" ou "Documentos de Habilitação"), no envelope contendo a Proposta deverá conter o número do item a ser cotado pela empresa, na forma dos incisos I e II a seguir:

 I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:
ENVELOPE Nº 001 (PROPOSTA COMERCIAL)
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA - SC
MODALIDADE: Pregão Presencial n. 001/2020
LICITANTE:
CNPJ/CPF:
ABERTURA: 21 de janeiro de 2020, às 14 horas.
II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:
ENVELOPE № 002 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA - SC
MODALIDADE: Pregão Presencial n. 001/2020
LICITANTE:
CNPJ/CPF:
ABERTURA: 21 de janeiro de 2020, às 14 horas.
•

- 3.2 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em cópia com autenticação procedida por tabelião ou servidor público municipal habilitado ou publicação, nos termos do Art. 32 da Lei Federal n. 8.666/1993.
- **3.3** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preços e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

- **3.4** O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai prestar os serviços, objeto da presente licitação.
- **3.5** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, ou cópias em fax-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preços.
- **3.6** Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no item 3.1.1 deste Edital, cabendo o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.
- **3.7** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- **3.8** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.
- **3.9 -** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- **4.1** Antes do início da sessão, os representantes das interessadas em participar do certame que pretendam ofertar lances, ou apenas acompanhar a licitação, com poderes gerais de representação, porém sem poderes para ofertar lances, deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, se for o caso, nos termos previstos pelo inciso IV, do artigo 11, do Decreto Federal n. 3.555/01.
- **4.2** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 4.3. Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:
- 4.3.1 Documento Oficial de Identidade; (apresentar cópia autenticada);
- 4.3.2 Procuração por instrumento público ou particular, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações ou Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir, que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular

ofertas e lances de preços, <u>quando este for o caso</u>, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, conforme modelo Anexo III deste Edital. (apresentar cópia autenticada do contrato social em vigor, estatuto, etc.)

- **4.3.3.** Documentos comprobatórios, <u>quando este for o caso</u>, de ser o credenciado sócio da sociedade, com poderes para sua representação, ou titular de firma individual (Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações ou Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir. **(apresentar cópia autenticada do contrato social, estatuto, etc.)**;
- **4.4.** A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos para tanto exigidos impossibilitará o credenciamento e, de consequência, impedirá a prática de qualquer ato inerente ao certame pela pessoa que não o obteve.
- **4.5.** O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.
- **4.6.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 4.7. Deverão os interessados apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, consoante Art. 4, VII, da Lei n. 10.520/02. Deverá ser apresentada fora do envelope de habilitação e propostas (anexo I), caso contrário, serão impedidos de participar do certame.
- **4.7.1.** Excepcionalmente, a critério do pregoeiro, poderá referida declaração ser colhida oralmente e consignada na Ata ou reduzida a termo em formulário fornecido na própria sessão.
- **4.7.2.** A não apresentação da declaração, a recusa em firmar o termo ou declarar oralmente, importará no impedimento da participação da empresa no certame.

4.8. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- **4.8.1.** As Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, assim consideradas aquelas que se enquadram no estabelecido pelo artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006 deverão comprovar que atendem aos requisitos do artigo para fazer *jus* aos benefícios previstos na referida Lei;
- **4.8.1.1.** Aplica-se às sociedades cooperativas (do Art. 34 da Lei Federal 11.488/2007) que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do Art. 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar, desde que apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.
- **4.8.2.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o Capitulo V da Lei Complementar n. 123/2006, a empresa deverá apresentar Certidão emitida por órgão competente, (Junta Comercial Certidão Simplificada) que comprove a qualidade de micro empresa ou empresa de pequeno porte.

- **4.8.2.1.** Para os microempreendedores individuais MEI, a comprovação deverá ser feita com base no Art. 13 da IN 020/2013 DREI.
- **4.8.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- **4.8.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **4.8.5.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 5.8.4 do presente Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **4.8.5.1.** Referida certidão deverá ser apresentada fora dos envelopes de habilitação e propostas, juntamente com os documentos de credenciamento, destarte, a comprovação ocorrerá antes do início da etapa de lances, assegurando-se os benefícios previstos na LC 123/2006 as microempresas e empresas de pequeno porte.
- **4.8.5.2.** As certidões que não apresentarem data de validade serão consideradas validas pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N. 001)

O envelope "Proposta de Preços" deverá conter a proposta de preços do licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

- **5.1.** Ser apresentada em formulário próprio datilografado ou impresso, em uma via, rubricada em todas as páginas e assinada à última pelo representante legal da empresa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos com somente dois algarismos depois da vírgula.
- **5.1.1.** A proposta apresentada pelo proponente deverá atender ao disposto no presente Edital sob pena de desclassificação da mesma. Não poderá exceder a cotação máxima permitida.
- **5.2.** Os preços propostos completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, manutenção, reposição de peças, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta;
- **5.3.** Constar prazo de validade das condições propostas de 60 dias, a contar da data de publicação e não havendo indicação expressa será considerado como tal;
- **5.4.** Os preços propostos por escrito serão de exclusiva responsabilidade da licitante,

- não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.5.** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- **5.6.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
- **5.7.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- **5.8.** Serão desclassificadas as propostas que excederem a cotação máxima permitida e as que não atendam às exigências do ato convocatório.
- **5.9.** Fica assegurada a exclusividade de participação e contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens assim definidos.

6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

- **6.1** O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter:
- **6.1.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. (Dispensado de apresentar no envelope de habilitação se já estiver apresentado na fase de credenciamento, não dispensado de apresentar no credenciamento):
- **6.1.2. Prova de regularidade** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **6.1.3. Prova de regularidade** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- **6.1.4. Prova de inexistência de débitos** inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- **6.1.5**. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão do CNPJ), emitido pela Receita Federal (http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ), consoante Instrução Normativa RFB n. 1.470. de 30 de maio de 2014.
- **6.1.6.** Certidões Negativas de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial (nova denominação de Concordata, segundo a nova Lei de Falência), expedida pelos Cartórios Distribuidores da sede da empresa.
- **6.1.7. Declaração** de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Anexo II).
- **6.1.8. Declaração** de disponibilidade do Veículo. (Declaração assinada pelo representante legal da empresa declarando que no ato da assinatura do instrumento contratual terá veículo disponível para prestar os serviços, nas especificações exigidas no presente Edital e Código de Trânsito Brasileiro).

7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, receberá, em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preços e Habilitação, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes.

A empresa poderá enviar sua proposta e documentação por meio de entrega postal, desde que envie fora do envelope à declaração de fatos impeditivos de habilitação, caso contrário será impedida de participar do certame.

- **7.2 -** Depois de recebidos os documentos pelo Pregoeiro na forma do subitem 8.1 e dado início à abertura dos envelopes de proposta, não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.
- **7.3** Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas de preço, sendo feita sua conferência e rubrica, pelo pregoeiro membros da equipe de apoio e pelos representantes credenciados das empresas.
- **7.4** Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8. DO JULGAMENTO

- **8.1**. Divisão por etapas para ordenamento dos trabalhos:
- **8.1.1**. O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (proposta de preços e habilitação), e obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**:
- I a etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais das licitantes classificadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;
- II a etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital, esta etapa compreenderá também a declaração da licitante vencedora do certame e a adjudicação.
- 8.2. Etapa de Classificação de Preços.
- **8.2.1**. Serão abertos os envelopes "Proposta de Precos" de todas as licitantes.
- **8.2.2.** O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.
- **8.2.3.** O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.
- **8.2.4.** O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de **MENOR PREÇO POR ITEM**,

para que seus autores participem dos lances verbais.

- **8.2.5**. Quando não houver, pelo menos, três propostas escritas de preços classificadas conforme o subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- **8.2.6**. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- **8.2.7.** O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas a apresentar, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada com o maior preco, prosseguindo seguencialmente, em ordem decrescente de valor.
- **8.2.8**. Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- **8.2.9**. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.
- **8.2.10**. Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- **8.2.11**. Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- **8.2.12**. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- **8.2.13**. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.
- **8.2.14**. Nas situações previstas nos subitens 8.2.8 e 8.2.11, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para obter preço melhor.
- **8.2.15**. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do subitem 16.1, deste Edital.
- **8.2.16**. Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega dos produtos condicionada a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- **8.2.17**. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 8.3. Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação.
- **8.3.1**. Efetuados os procedimentos previstos no item 8.2 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.
- **8.3.2**. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados, salvo os enquadrados na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, relativamente à regularidade fiscal.
- **8.3.3**. Constatado o atendimento das exigências previstas pelo Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio

Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese da existência de recursos.

- **8.3.4**. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame, pelo Pregoeiro.
- **8.3.5**. Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.
- **8.3.6.** Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho e/ou assinado o contrato/ata pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.
- **8.3.7**. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Prefeita de Maravilha, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Prefeita para julgamento de tais recursos e, em caso de improvimento dos mesmos, para adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DA IMPUGNAÇÃO

- **9.1.** Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões. Podendo juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias, consoante Lei 10.520/02, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- **9.1.1.** Considera-se recurso interposto com a apresentação das razões, por escrito. A manifestação da intenção de recorrer motivada não configura sua interposição, consoante Art. 4°, XX, da Lei 10.520/02.
- **9.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da Sessão Pública, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.
- **9.3.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.4.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Avenida Euclides da Cunha, 60 Maravilha SC, Prefeitura de Maravilha SC.
- 9.5. Improvidos os recursos, a Prefeita de Maravilha fará a adjudicação do objeto da

licitação ao licitante declarado vencedor, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

- **9.6.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas às petições de contrarrazões intempestivamente apresentadas.
- **9.7.** Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
- 9.7.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
- **9.7.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- **9.7.2.1.** Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10. DA AQUISIÇÃO DO OBJETO LICITADO

- **10.1.** Encerrada a Sessão Pública, será lavrada a respectiva Ata.
- **10.2**. A licitante vencedora se obriga a manter, durante a validade da proposta as mesmas condições da habilitação.
- **10.3**. Os serviços serão prestados para o Município de Maravilha, visando o transporte de alunos para as unidades escolares.
- **10.4**. O contrato administrativo terá vigência até dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, da Lei Federal n. 8.666/1993.
- **10.5**. A empresa vendedora se obriga a realizar os serviços nos termos do presente Edital e contrato.
- **10.6**. A Licitante vencedora é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços ofertados, bem como é responsável por eventuais custos adicionais.
- **10.7**. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da contratação, ou recusar-se, injustificadamente, a entregar a documentação exigida, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para prestar os serviços, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- **10.6.** A empresa vencedora terá o prazo de **três** dias úteis após a convocação para assinar o instrumento contratual e entregar a documentação exigida.

11. DAS CONDIÇÕES ECONONÔMICO-FINANCEIRAS

11.2. O preço proposto poderá ser reajustado nos termos da Lei Federal n. 10.192/01, a cada 12 meses, sendo utilizado como indexador o ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M (FGV), acumulado nos últimos 12 meses.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Projeto atividade 2.015 – Manutenção do Transporte escolar.

13. DO PAGAMENTO

- **13.1**. De acordo com cronograma Físico/Financeiro da Administração Municipal, no mês subseqüente ao da apresentação dos serviços e apresentação de nota fiscal.
- **13.2.** A critério da Contratante, poderão ser utilizadas parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.
- **13.2.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

14. DOS ENCARGOS

14.1 - Incumbe a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

- I acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação.
- II efetuar os pagamentos à Licitante vencedora.
- **III** aplicar à Licitante vencedora as penalidades regulamentares.
- **14.2** Incumbe à VENCEDORA, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:
- I realizar a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital;
- **II -** pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- **III** substituir, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o bem rejeitado, recusado pela fiscalização.
- IV atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto;
- **V** manter, durante a durante a validade da proposta as mesmas condições da habilitação.
- **VI** assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: combustível, mecânica, pneus e demais custos que se fizerem necessários para a prestação dos serviços.

15. DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

- **15.1** A realização do objeto será em local determinado, conforme necessidade do Município de Maravilha, mediante apresentação de ordem de compras expedida pelo departamento de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Maravilha.
- **15.2** A entrega do objeto desta será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, especialmente designados pelo Ordenador de Despesas.
- **15.3** A fiscalização será exercida no interesse da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** e não exclui nem reduz a responsabilidade da Licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.4 - Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1**. A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Publica, pelo prazo de até cinco anos. Ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.
- **16.2**. Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante vencedora estará sujeita às seguintes penalidades:
- I advertência:
- II multas:
- **a)** de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega do bem no prazo compreendido descrito nesse Edital e conforme ata e solicitação de entrega estabelecido pelo Setor e Secretaria solicitante.
- **a.a)** O valor correspondente ao atraso de entrega da mercadoria, será descontado de forma imediata, quando do pagamento da nota fiscal.
- **b)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- **b)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não efetivar-se nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;
- **d)** de 10% (dez por cento) sobre o valor licitado, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar assinar a ata, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de o bem não ser entregue a partir da data aprazada.
- **16.2.1.** Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da contratada.
- **16.3**. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- **16.4**. No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata e das demais cominações legais.
- 16.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a

contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

16.6. As sanções previstas nos subitens 16.1, 16.2, I e II poderão ser aplicadas simultaneamente.

17 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- **17.1** A inexecução total ou parcial do objeto licitado enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.
- **17.2** Constituem motivo para rescisão da Contrato:
- a) Não cumprimento das condições do Edital e da Ata, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de condições do Edital, especificações e prazos;
- **c)** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- **d)** O atraso injustificado da na entrega do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- **e)** A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- **f)** O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **g)** O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil:
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;
- **k)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado à ata/ordem de compra e exaradas no processo Administrativo a que se refere;
- I) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas. Assegurado ao licitante registrado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- **m)** Ó atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **n)** A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para o fornecimento dos produtos, nos prazos estipulados;
- **o)** a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

- **p)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que prejudique a execução do contrato ou implique violação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.
- **17.2.1**. Considerando não tratar-se de bens de entrega imediata, será celebrado contrato administrativo.
- 17.3 Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:
- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- **b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;
- **c)** Judicial, nos termos da legislação.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.
- **18.2** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.
- **18.3** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- **18.4** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- **18.5** A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.
- **18.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na PREFEITURA DE MARAVILHA SC, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- **18.7** O Ordenador de Despesas de Maravilha SC poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n. 8.666/93.
- **18.8 -** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **18.9** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Maravilha SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.
- **18.10** É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto que for adjudicado em consequência desta licitação.

- **18.11** É facultado ao pregoeiro, realizar a impressão dos comprovantes de regularidade fiscal, da empresa vencedora, na própria Sessão Pública, podendo em ato contínuo realizar a impressão e inserir nos autos do Processo Licitatório.
- **18.12** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal da Prefeitura Municipal de Maravilha, subsequente ao anteriormente fixado.
- **18.13** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal da Prefeitura Municipal de Maravilha, subsequente ao anteriormente fixado.
- **18.14** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- **18.15** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DO MENOR ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO V - MINUTA CONTRATUAL

Maravilha - SC, 07 de janeiro de 2020.

ROSIMERI BRUCH RODRIGUES DA SILVA

Secretária de Educação e Cultura

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

LICITANTE: O MUNICIPIO DE MARAVILHA – SC MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2020

DECLARAÇÃO

A Empresa	(razao social	da licitante),	, inscrita no	CNPJ			
n.: com sed	le na	endereço com	npleto), por int	ermédio			
de seu representante legal,	o (a) Sr.(a) _			_ infra-			
assinado, portador(a) da Car	teira de Identida	ade n·		_ e do			
CPF/MF n	, para	os fins de pa	rticipação no	Pregão			
Presencial n. 001/2020 e para	cumprimento do	previsto no inc	ciso VII do arti	go 4º da			
Lei nº 10.520/02, publicada no	DOU de 18/07/2	2002, DECLAR	A expressame	ente que			
cumpre plenamente os requis	itos de habilitaçã	ão exigidos no	Edital do Pre	gão em			
epígrafe.							
,	de _		de 2020.				
Assinatura e identificação do declarante							
(Sócio Administrad	or da empresa/re	epresentante m	andatário)				

(Está declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de proposta e habilitação)

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

LICITANTE: O MUNICIPIO DE MARAVILHA – SC MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO

Empresa(razão social da licitante), inscrita no CNP								
.: com sede na(endereço completo), por intermédic								
e seu representante legal, o (a) Sr.(a) infra								
ssinado, portador(a) da Carteira de Identidade n· e de								
PF/MF nº, para os fins de participação no Pregão								
resencial n. 001/2020, DECLARA :								
) Que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso o								
nsalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição								
e aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no inciso								
XXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) e do								
resente Edital.								
, de de 2020.								
Assinatura e identificação do declarante								
(Sócio Administrador da empresa/representante mandatário)								

(inserir esta declaração no envelope de documentos de habilitação).

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

LICITANTE: O MUNICIPIO DE MARAVILHA - SC MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2020

MODELO DE PROCURAÇÃO

Α	(nome	da	empresa)			,	CNPJ	n.
			_, com sede à	,	neste ato	represer	ntada pel	o(s)
(dire	tores ou s	ócios,	com qualificação	completa - no	me, RG,	CPF, na	acionalida	ade,
esta	do civil, pro	ofissão	e endereço).					
Pelo	presente	instrun	nento de mandato	, nomeia e cor	nstitui, se	u(s) Prod	curador(e	s) o
Sen	hor(es) (no	me, R	G, CPF, nacionalio	lade, estado civ	/il, profiss	ão e end	ereço).	
A qu	uem confer	e(m) a	mplos poderes pa	ra junto a ADM	INISTRA	ÇÃO MU	NICIPAL	DE
MAF	RAVILHA	- SC,	praticar atos ne	cessários para	represer	ntar a ou	utorgante	no
proc	esso licita	tório r	na modalidade P	regão Presenc	ial n. 00	1/2020,	usando	dos
recu	rsos legais	e acc	mpanhando-os, c	onferindo-lhes,	ainda, po	deres es	speciais p	oara
desi	stir de recu	ırsos, i	nterpô-los, aprese	ntar lances verl	bais, nego	ociar preç	os e den	nais
cond	dições, cor	nfessar	, transigir, desistir	, firmar compro	missos o	u acordo	s, recebe	er e
dar	quitação, p	odend	o ainda, substabe	lecer esta para	outrem,	com ou s	em reser	vas
de iç	guais pode	res, da	ndo tudo por bom	firme e valioso	, e, em e	special, p	oara (se f	or o
caso	de apena	s uma	licitação).					
		_	Assinatura e ider	tificação do ou	itorgante	_		

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar para o Município de Maravilha – SC, conforme especificações e discriminações constantes neste instrumento e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. O presente procedimento para contratação de empresas na área de transporte escolar é necessário, haja vista a necessidade de transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino, em um itinerário específico.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. Os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n. 10.520, de 2002, do Decreto n. 3.555, de 2000.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

- **4.1.** Os serviços serão prestados até dezembro de 2020, podendo referido prazo ser prorrogado. O valor poderá ser reajustado nos termos da Lei Federal n. 10.192/2001, através do IGP-M (FGV), acumulado nos últimos 12 meses.
- **4.2.** Os serviços serão prestados para o Município de Maravilha, atendendo solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O custo estimado total da presente licitação é de R\$ 563.037,20 (quinhentos e sessenta e três mil e trinta e sete reais com vinte centavos), considerando aproximadamente 288 dias letivos.

A média de preço considerada para cada quilometro rodado é de R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos) para ônibus e de R\$4,30 (quatro reais e trinta centavos), para Van, adotando-se como base o preço praticado em procedimentos licitatórios de 2019 e valores praticados.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A licitante vencedora obriga-se a prestar os serviços, estritamente, com as especificações descritas neste instrumento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 7.1. O Contratado submete-se aos termos do presente contrato, da legislação pertinente à matéria, especialmente as normas da Lei 8.666/93 republicada e nos termos do Processo Licitatório n. 001/2020, ao qual este Contrato está vinculado, devendo observar:
- I. Registro como veículo de passageiros:
- II. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o

dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

- IV. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI. Cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- VIII. Seguro obrigatório, licenciamento do veículo;
- IX. Seguro dos passageiros contra acidentes pessoais;
- X. Seguro contra terceiros.
- XI. As empresas fora do domicilio do licitante ainda estarão sujeitas às exigências da EMBRATUR e ENCATER, conforme Lei Estadual n. 12.601 de 06 de novembro de 1980.
- XII. Autorização de Transporte de Escolares emitida pelo DETRAN/SC; segundo atribuições conferidas pelo artigo 136, 137 e 138 c/c 329 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e Art. 34 da resolução n. 50/98 do CONTRAN. Deverá referida autorização ser afixada na parte interna do veículo, em local visível (art. 137 CTB).
- XIII. O tempo de uso do veículo não poderá superior a 15 (quinze) anos, conforme Art. 9° da Lei Municipal n. 3.458/2010, com capacidade compatível com cada trajeto que a empresa tenha apresentado proposta.

7.2. DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO CONDUTOR

- a) ter idade superior a vinte e um anos:
- b) ser habilitado na categoria D ou E;
- c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses (Certidão emitida pelo DETRAN/SC);
- **d)** ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- e) Não fumar durante o tempo em que estiver transportando escolares no seu veículo;
- f) não ingerir e não exibir bebidas alcoólicas a escolares ou dirigir alcoolizado;
- **g)** trajar-se adequadamente de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, uniforme padrão da empresa e crachá, constando nome completo, foto ¾ recente e n. da CNH.
- h) tratar com respeito e urbanidade os escolares, pais, colegas, público e a fiscalização;
- i) manter o veículo em perfeitas condições de uso, conforto e higiene;
- j) comunicar prontamente à Secretaria de Educação Cultura e Desporto qualquer alteração de endereço, de documentos e relação dos motoristas, com número de telefone para contato.
- k) não exceder a capacidade de passageiros permitida do veículo.
- I) atender prontamente as convocações dos órgãos públicos;
- m) não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas;

- n) denunciar qualquer suspeita de irregularidade ao órgão competente visando à segurança dos transportadores, bem como a disciplina da atividade;
- **o)** portar o "Alvará de Licença e Funcionamento" e fornecê-lo à fiscalização sempre que solicitado;
- **p)** portar todos os documentos do veículo, e do motorista, incluindo a Carteira Nacional de Habilitação e a Carteira do Curso de Condutor de Escolares;
- q) não abastecer o veículo quando estiver com passageiros;
- r) ser o responsável pelo itinerário, respeitar os horários, controlar o recebimento e entrega dos escolares;
- s) não transportar passageiros em pé ou no colo;
- t) na condução dos veículos de transporte coletivo escolar, os condutores autorizados deverão observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona a segurança transitando com velocidade regulamentar permitida com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado;
- **u)** quando não houver mais interesse em trabalhar na atividade que trata esta Lei, deverá o interessado solicitar baixa de seu alvará e licença, através de requerimento protocolado à Prefeitura Municipal.
- v) é do condutor a responsabilidade pela exigência do cinto de segurança dos alunos.
- **7.3.** Apresentar a documentação exigida no Edital, especialmente à do item de n. 7, no ato da assinatura do instrumento contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA

- **8.1.** Efetuar o pagamento nas condições e no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas, podendo o Município de Maravilha, descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa contratada:
- **8.2.** Notificar a adjudicatária, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- **8.3.** Fornecer por escrito às informações necessárias para o recebimento do objeto do certame, fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;
- 8.4. Não permitir a prestação dos serviços em desacordo com o preestabelecido;
- **8.5.** Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- **8.6.** Notificar o fornecedor registrado via fax, e-mail ou telefone, para a retirada da Nota de Empenho:
- **8.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Publica, pelo prazo de até cinco anos. Ou enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

- **9.2**. Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante vencedora estará sujeita às seguintes penalidades:
- I advertência;

II - multas:

- **a)** de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não prestação dos serviços no prazo compreendido descrito nesse Edital.
- **a.a)** O valor correspondente ao atraso de entrega da mercadoria, será descontado de forma imediata, quando do pagamento da nota fiscal.
- **b)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não efetivar-se nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;
- **d)** de 10% (dez por cento) sobre o valor licitado, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de o bem não ser entregue a partir da data aprazada.
- **9.2.1.** Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;
- **9.3**. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- **9.4**. No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata e das demais cominações legais.
- **9.5**. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- **9.6**. As sanções previstas nos subitens 9.1, 9.2, I e II poderão ser aplicadas simultaneamente.

10. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

10.1. O presente Termo de Referência foi elaborado de acordo com a solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Maravilha, estando de acordo com as disposições legais e normativas aplicáveis e será integrado ao processo licitatório.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que excederem a cotação máxima permitida e as que não atendam às exigências do ato convocatório, de acordo com o presente Termo de Referência.

ROSIMERI BRUCH RODRIGUES DA SILVA

Secretaria de Educação e Cultura do Município de Maravilha

ANEXO I DO TR

Item	Und.	Quant.	Descrição	Cotação máxima unitária R\$
01		90 km	LINHA 10 Saída às 6h30min em frente a Prefeitura passando pelo Salão da Linha Arabutã, propriedade da família Machado, até a propiedade da família Schneider (no primeiro horário da manhã)retornando até o Salão da Linha Arabutã, passando pelas famílias dos Schwerz, Allebrandt, Deon, comunidade de Nova Brasília, propriedade Sbaraini, Chacará do Chitolina saindo na SC 492 antes da Fazenda Thumé, seguindo pelo asfalto passando pelo Salão da Comunidade Nova Brasília, Fábrica de Fornos até a Família Liberali na Linha Guaraipo retornando em direção a EEB Santa Terezinha, CEI Branca de Neve, CE Raymundo Veit, CAIC, EEB João XXIII e EEBN Salete. Retornando pelo mesmo trajeto às 11h45min (mas não passando pelo Liberali) e 16h15min. Considerando apenas um trajeto do desembarque dos alunos do período matutino e embarque simultâneo dos alunos do turno vespertino. Veículo com capacidade mínima 40 lugares.	5,20
02	SV	99,5 Km diários	LINHA 15: Saída às 6h45min em frente à Prefeitura, EEB Santa Terezinha, CE Monteiro Lobato pela Rua Palmitos, CEI Erica Maldaner passando em frente a escola EEB Santa Terezinha, EEBN Salete, seguindo até o CEV Raymundo Veit, EEB João XXIII, CAIC, EEB Juscelino avenida Presidente Vargas, Avenida Marginal, passando em frente a Igreja do Bairro Floresta em direção ao CAIC. Retornando às 11h45min e 17h15min pelo mesmo trajeto. E no horário da aula no turno vespertino o transporte deverá sair do CAIC e fazendo o roteiro pelo bairro floresta terminando no EEB João XXIII, no horário das 17h15min o onibus deverá sair do EEB João XXIII. Veículo com capacidade mínima 46 lugares. Considerando apenas um trajeto do desembarque	5,20

			dos alunos do período matutino e embarque simultâneo dos alunos do turno vespertino.	
			ESTA MESMA EMPRESA DEVERÁ FAZER A LINHA DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA (PETI E PANIFICADORA) TRAJETO:	
			Saída da Manhã às 08horas em frente a EEBN Salete, seguinda até ao bairro Bela Vista na Rua Palmitos, Avenida Euclides da Cunha, dobrando na Rua Nereu Ramos (Mundial Motos), Rua José de Anchieta até a Avenida Araucaria dobrando sentindo Bairro Progresso, Rua Ivo José Kasper, passando pelo CEV Raymundo Veit, Rua Primeiro de Maio (telecopy), Campo do CRM até o Petti, retornando e pela Avenida 7 de setembro até o EEBN Salete. Retorno às 10h30min com saída do Petti. Total 20KM de manhã Saída da Tarde às 13horas20min em frente a EEBN Salete, seguinda até ao bairro Bela Vista na Rua Palmitos, Avenida Euclides da Cunha, dobrando na Rua Nereu Ramos (Mundial Motos), Rua José de Anchieta até a Avenida Araucaria dobrando sentindo Bairro Progresso, Rua Ivo José Kasper, passando pelo CEV Raymundo Veit, Rua Primeiro de Maio (telecopy), Campo do CRM até o Petti, retornando e pela Avenida 7 de setembro até o EEBN Salete. Retorno às 16h30min com saída do Petti. Total 20KM de tarde TOTAL da LINHA toda do Serviço Social: 40km	
02	CV	5 4 1/m	LIBILIA 40. Coído ào ChOCrain are franto a Drafaitura	F 20
03	SV	54 Km diários	LINHA 16: Saída às 6h25min em frente a Prefeitura sentido a Bairro Jardim, Bairro São José, pegando a Rua Olavo Bilac passando pelo Bairro Jardim América I e II em direção a Linha Nova Concórdia, Bairro Pioneiro saindo no Mercado Dallas, Avenida Maravilha até as escolas CAIC, EEB João XXIII, EEBN Salete, Rua Euclides da Cunhã em direção EEB Santa Terezinha seguindo pela Rua Euclides da Cunha, pegando a Avenida Araucária passando pelo Mercado Ponto Certo, Salão do Bairro Progresso até o CE Raymundo Veit. Retornando às 11h45min e 17h15min. Capacidade mínima 46 lugares. Considerando apenas um trajeto do desembarque	5,20
			dos alunos do período matutino e embarque	

			simultâneo dos alunos do turno vespertino.	
04		69 km	LINHA17 Saída às 11h45min em frente a prefeitura com destino a Linha Barro Preto seguindo pela estrada geral passando na estrada secundária até a propriedade de Marlei Antunes do Nascimento depois na propriedade do Claudir Klein retornando até a estrada geral em direção as propriedades de Clécio Gullich, Gilberto Schafer, Murari, Gregorio saindo na estrada geral da Linha Primavera Alta até o CEI Carrossel seguindo pela geral saindo na BR 382 em direção ao CAIC, EEB João XXIII e EEBN Salete retornando pelo mesmo trajeto às 17h20min. Veículo deverá ter capacidade mínima de 30 lugares.	4,30
05	SV	118 Km diários	LINHA 18: Saída às 06 horas e 20 minutos em frente à Prefeitura de Maravilha, SC, com destino a Linha Consoladora, passando ao lado do Salão da Comunidade, Cemitério, Família Marquezi, João Paulo Jegli, Affonso Kappaun, Luzi, Arend, Donatti, saindo na Linha Sanga Silva, passando pela Rua Hercílio Luz, devendo transportar alunos portadores de necessidades especiais, auxiliando-os no embarque residência/ônibus, seguindo em direção ao CE Raymundo Veit, EEB Nossa Senhora da Salete, EEB João XXIII e CAIC. Retornando às 11 horas e 30 minutos e 17 horas e 15 minutos pelo mesmo trajeto. Veículo deverá ter capacidade mínima de 28 lugares.	4,30
06	SV	59 Km diários	LINHA 22: Saída às 7h da Prefeitura com destino ao Bairro Universitário, passando pela Avenida Anita Garibaldi, passando pela Sinaleira do EEB João XXIII, Iguatemi, Rua Pedro Muller até a GreemClube, voltando pela Avenida Alexandre Kasper até a Induclima, retornando até o CEI Silvia Ebert pela rua Paulina Otilia Muller, EEB Juscelino Avenida Presidente Vargas até o CAIC depois EEB João XXIII, EEEBN Salete, CE Raymundo Veit retornando pela mesmo trajeto passando pela Avenida Presidente Kenedy, Rua Dr Leal Filho, Linha Zanola, antigo Moinho, aviário Jonas E Huf até o fim da estrada, retornando pela Linha Mariporã até CAIC, EEB João XXIII, Avenida Presidente Kenedy, CE Raymundo Veit, EEBN	4,30

|--|

ANEXO V - MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. ____/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 001/2020 PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2020

O MUNICIPIO DE MARA	•		,	
Euclides da Cunha, 60, r	esta cidade, insc	rito no CNPJ sob	n. 82.821.19	0/0001-72,
neste ato representad				
MALDANER, brasileira,				
e domiciliada na Tra				
CONTRATANTE				
n.		, neste at	o represent	tado pelo
Senhor (a)		resi	dente e dom	iciliado no
município de		inscrito (a)	no CPF	sob n.
	,	, doravante	denomin	ado de
CONTRATADO (A), 6	e de conformid			
		modalidade		
n	, . e (de comum acorde	e resolvem o	contratar o
objeto do presente pelas				
, , ,	J			
CLÁUSULA PRIMEIRA	- DO OBJETO:			
O presente contrato tem		ntratação de empr	esa para pre	estação de
serviços de transportes e				
estadual, conforme solicit				
			3 ,	-
ITEM QUANT. UN	DESCRIC	ÃO/PRODUTO	UNI	IT. R\$
	3			
Tudo conforme as espec	ificações constan	tes da proposta de	e preços, ten	do sido os
	ofertados	 pela	1 3 /	
•		inscrita no	CNPJ	•
	. cui			
lugar no item/certame ac		1 -1		r
5				
CLÁUSULA SEGUNDA	_ DΔ PRESTACÂ	O DOS SERVICO)S·	

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Os serviços serão prestados no Município de Maravilha, a prestação de serviços de Transporte Escolar será efetuada nos locais previstos em cada itinerário licitado, devendo o contratante obedecer aos pontos de saída e de chegada ali previstos, bem como os horários estipulados. Devendo ser executados quanto à frequência de acordo com o previsto em cada itinerário, adotando-se como base o calendário escolar de 2020.
- b) O itinerário, as datas e os horários poderão ser alterados de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação da Administração Municipal. As

alterações que implicarem alteração de custos de prestação de serviços – redução ou aumento – serão objeto de aditivo contratual e repactuação dos valores, desde que o valor não seja alterado em mais de 25% do valor contratado. Também serão objeto de aditivação contratual as alterações não eventuais de horários.

c) Independente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo para a prestação dos serviços, objeto deste será até dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, (conforme 57 da Lei 8.666/93), (ato discricionário e bilateral), sendo que a empresa se obriga a prestar os serviços cotados nas condições estabelecidas.

CLÁU	SULA	QUAR	ΓΑ -	- DO VALOR:				
Será	pago	para	0	item	da	Cláusula	Primeira,	R\$
				, por quilometro rodado.				

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado de acordo com cronograma Físico/Financeiro da Administração Municipal, no mês subseqüente ao da prestação dos serviços, pagos após comprovação da quilometragem rodada, e mediante apresentação de nota fiscal, que deverá ser deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada. Caso venha a ser prorrogado o Contrato Administrativo, poderá ser reajustado o valor do respectivo contrato nos termos do Art. 65, § 8°, da Lei Federal n. 8.666/93, obedecendo ao disposto no artigo 3°, § 1°, da Lei n.10.192/2001, utilizando como índice de reajusto o IGP-M (FGV), acumulado dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS:

O pagamento será efetuado pelas dotações orçamentárias 123.61.0007.2.015000, Manutenção do Transporte Escolar e 3.3.90.39.26.0000, Transporte Escolar da Secretaria de Educação Cultura e Desporto e 3.3.90.39.990000, outros serviços de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A contratante ficará obrigada a:

a) a definição precisa do objeto deste Contrato;

- b) tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- **c)** manter pessoa ou constituir uma Comissão Especial, designada pela Prefeita Municipal, visando a fiscalização dos serviços prestados;
- **d)** encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus adiantamentos, se ocorrerem;
- e) arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem;
- f) fiscalizar e controlar a execução dos serviços;
- g) transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações;
- h) esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- i) efetuar o pagamento em conformidade com o contrato e mediante laudo.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

Exigir a qualquer tempo à sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte, a si próprio ou a quem determinar, caso a prestação dos serviços não sejam comprovadamente os do Edital e do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- O Contratado submete-se aos termos do presente contrato, da legislação pertinente à matéria, especialmente as normas da Lei 8.666/93 republicada e nos termos do Processo Licitatório n. _______, ao qual este Contrato está vinculado, devendo observar:
- I registro como veículo de passageiros;
- II inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV- equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- VIII Seguro obrigatório, licenciamento do veículo;
- IX Seguro dos passageiros contra acidentes pessoais;
- X Seguro contra terceiros.
- XI As empresas fora do domicilio do licitante ainda estarão sujeitas às exigências da EMBRATUR e ENCATER, conforme Lei Estadual n. 12.601 de 06 de novembro de 1980.
- XII Autorização de Transporte de Escolares concedida pelo DETRAN/SC; segundo atribuições conferidas pelo artigo 136, 137 e 138 c/c 329 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e Art. 34 da resolução n. 50/98 do CONTRAN. Deverá referida autorização ser afixada na parte interna do veículo, em local visível (art. 137 CTB).
- XIII O tempo de uso do veículo não poderá superior a 15 (quinze) anos, conforme

Art. 9° da Lei Municipal n. 3.458/2010, com capacidade compatível com cada trajeto que a empresa tenha apresentado proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REQUISITOS E AS OBRIGAÇÕES DO CONDUTOR:

- a) ter idade superior a vinte e um anos;
- b) ser habilitado na categoria D ou E;
- c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses (Certidão emitida pelo DETRAN/SC):
- **d)** ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- e) Não fumar durante o tempo em que estiver transportando escolares no seu veículo:
- f) não ingerir e não exibir bebidas alcoólicas a escolares ou dirigir alcoolizado;
- **g)** trajar-se adequadamente de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, uniforme padrão da empresa e crachá, constando nome completo, foto ¾ recente e n. da CNH.
- h) tratar com respeito e urbanidade os escolares, pais, colegas, público e a fiscalização;
- i) manter o veículo em perfeitas condições de uso, conforto e higiene;
- j) comunicar prontamente à Secretaria de Educação Cultura e Desporto qualquer alteração de endereço, de documentos e relação dos motoristas, com número de telefone para contato.
- k) não exceder a capacidade de passageiros permitida do veículo.
- I) atender prontamente as convocações dos órgãos públicos;
- m) não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas;
- **n)** denunciar qualquer suspeita de irregularidade ao órgão competente visando à segurança dos transportadores, bem como a disciplina da atividade;
- **o)** portar o "Alvará de Licença e Funcionamento" e fornecê-lo à fiscalização sempre que solicitado;
- **p)** portar todos os documentos do veículo, e do motorista, incluindo a Carteira Nacional de Habilitação e a Carteira do Curso de Condutor de Escolares;
- **q)** não abastecer o veículo quando estiver com passageiros;
- **r)** ser o responsável pelo itinerário, respeitar os horários, controlar o recebimento e entrega dos escolares:
- s) não transportar passageiros em pé ou no colo;
- t) na condução dos veículos de transporte coletivo escolar, os condutores autorizados deverão observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona a segurança transitando com velocidade regulamentar permitida com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado;
- **u)** quando não houver mais interesse em trabalhar na atividade que trata esta Lei, deverá o interessado solicitar baixa de seu alvará e licença, através de requerimento protocolado à Prefeitura Municipal.
- **v)** é do condutor a responsabilidade pela exigência do cinto de segurança pelos transportados, conforme artigos 65 e 167 do Código Brasileiro de Trânsito.

Se a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da contratação, ou recusar-se, injustificadamente, a entregar os serviços, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para a prestação dos serviços, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS:

Em caso de inadimplência contratual por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes, sujeitas às conseqüências da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

- I A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 30 dias, sem que haja necessidade de justificar.
- **II -** Serão ainda objeto de rescisão as hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- **III -** O Município poderá declarar rescindindo o presente Contrato, independente de interpelação ou de procedimento judicial. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato se o contratado transferir o contrato ou sua execução no todo ou em partes, sem prévia autorização do Município.
- **IV -** A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que, haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha – SC, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa aos demais. E, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam o presente na presença de duas testemunhas.

Mana, .: II. a CO	_1 _	-1- 0000
Maravilha - SC.	GE .	de 2020.

ROSIMAR MALDANER

Prefeita do Município de Maravilha

Empresa Contratada

Testemunhas:

ANEXO I DO CONTRATO

TERMO DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DA CONTRATANTE

O Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, constitui a servio municipal, Cátia Agostini, como Fiscal do Contrato Administrativo n/20	
celebrado com a Empresa Maravilha – SC,,,	

ROSIMAR MALDANER

Prefeita do Município de Maravilha